A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM TEA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

SIMONE DE ARAÚJO DOS SANTOS

RESUMO:
O presente estudo busca evidenciar a importância de incluir crianças autistas na Educação Infantil. Ao longo da história, a compreensão sobre a deficiência passou por várias transformações, influenciada por perspectivas sociais, científicas, filosóficas e culturais. Essas mudanças têm contribuído para o afastamento de visões depreciativas e generalizadas, reduzindo estereótipos marcados por preconceito, discriminação e rejeição. Enquanto seres sociais e culturais, aprendemos ou deixamos de aprender a reconhecer a diversidade a partir do contexto em que estamos inseridos. É dentro dessas culturas que as representações sobre deficiência são construídas. Por isso, criar ambientes inclusivos desde a Educação Infantil abre caminhos para que todas as crianças aprendam e se desenvolvam em meio à diversidade. Entretanto, mesmo com os avanços ao longo do tempo, a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em creches e escolas ainda enfrenta desafios no cotidiano. A pesquisa bibliográfica realizada mostra que temas como autismo e inclusão são amplamente debatidos na atualidade, e sua relevância é inquestionável. Falar sobre inclusão vai muito além de garantir a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais: é preciso assegurar condições reais para seu desenvolvimento e sua aprendizagem. Apesar das dificuldades encontradas, é no ambiente escolar que essas crianças devem ser estimuladas e preparadas para a convivência social. Por isso, torna-se essencial investir em pesquisas e em uma formação docente de qualidade, capaz de transformar práticas institucionais e fortalecer o papel da escola no processo de democratização social e política.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno de Espectro Autista; Educação Inclusiva; Educação Infantil.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo teve como propósito identificar como ocorre a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil e destacar a relevância da aprendizagem inclusiva no ambiente escolar. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma pesquisa baseada em revisão bibliográfica, complementada por uma pesquisa explicativa, o que permitiu um entendimento mais amplo da temática tratada. A fundamentação teórica contou com artigos científicos e legislações que abordam o tema, servindo de suporte para a construção do trabalho.

Ao longo da história, a compreensão sobre a deficiência passou por constantes transformações, influenciada por perspectivas sociais, científicas, filosóficas e culturais. Esse movimento contribuiu para o afastamento de visões depreciativas e generalizações que reforçavam preconceitos, discriminação e rejeição. Como seres socioculturais, aprendemos a reconhecer, ou não, a diversidade a partir do contexto em que vivemos, e são essas representações sociais que moldam a visão da deficiência.

Dessa forma, criar ambientes inclusivos desde a Educação Infantil possibilita que todas as crianças aprendam e se desenvolvam em meio à diversidade.

Entretanto, apesar dos avanços sociais e legais, ainda é evidente que a inclusão de crianças com TEA em creches e escolas enfrenta desafios no cotidiano escolar.

A escolha desse tema surgiu, primeiramente, do interesse em compreender de forma mais aprofundada os procedimentos fundamentais para a inclusão de crianças com TEA na Educação Infantil. Assim, este artigo foi estruturado a partir do objetivo geral de compreender como se dá a inclusão da criança com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil. Para orientar o estudo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) apresentar uma breve explicação sobre inclusão; b) discutir o Transtorno do Espectro Autista; e c) compreender como ocorre o processo de inclusão de crianças com TEA.

Com base nesses direcionamentos, definiu-se o seguinte problema de pesquisa, que guiou as reflexões desenvolvidas ao longo do artigo: De que modo acontece a inclusão do TEA na Educação Infantil?

2. BREVE DEFINIÇÃO DA INCLUSÃO

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a educação escolar passou por avanços significativos. Entre seus princípios fundamentais estão a dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade, incluindo o acesso à educação. No que se refere à inclusão, destaca-se especialmente o artigo 206, inciso I, que afirma: "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1988).
Dessa forma, a Constituição deixa claro que as escolas devem garantir a inclusão de todos os estudantes, evitando a criação de modalidades de ensino segregadas destinadas apenas àqueles que apresentam necessidades especiais. Nessa perspectiva, Mantoan (2003,) esclarece:

Apenas esses dispositivos já bastariam para que não se negasse a nenhum indivíduo com ou sem deficiência, o acesso à mesma sala de aula que qualquer outro aluno (...) A Constituição, contudo, garante a educação para todos. Para atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, entende-se que essa educação não pode se realizar em ambientes segregados (Mantoan, 2003, p. 40).

Dessa forma, torna-se evidente que a promulgação da Constituição Federal representou um marco fundamental na garantia do acesso igualitário à educação, assegurando que todos os indivíduos possam frequentar a mesma sala de aula. Outro avanço importante previsto na Constituição encontra-se no artigo 208, inciso III, que estabelece:
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009) II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A partir desse artigo, observa-se que o legislador compreende que o atendimento especializado destinado aos alunos com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, dentro da própria rede regular de ensino. Isso reforça a ideia de que o suporte necessário deve ser ofertado sem afastar o estudante do convívio escolar comum, promovendo sua participação plena e efetiva no ambiente educativo.

Vale ressaltar que o convívio dos alunos com ou sem deficiência além de permitir a inclusão contribui para a quebra de ações discriminatórias e pode ajudar no desenvolvimento cognitivo dos estudantes, além de ajudar a superar o preconceito e permitir o desenvolvimento de pessoas mais conscientes sobre a necessidade de nos tornarmos uma sociedade mais inclusiva (Mantoan, 2015, p.40).

Ainda no que diz respeito aos avanços históricos da inclusão, outro marco importante merece ser destacado: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essa legislação estabelece, em diversos de seus artigos, que a educação especial deve ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino. A seguir, apresentam-se os trechos que reforçam essa orientação:
Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) § 1º Haverá, quando neces-

sário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Entretanto, em outro de seus dispositivos, a LDB prevê a possibilidade de substituir o ensino regular pelo ensino especial. Essa orientação pode ser prejudicial, pois tende a reforçar práticas segregadoras, afastando os alunos com deficiência do convívio com seus colegas. Quando isso acontece, a interação social e a vivência da diversidade, elementos essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes, ficam comprometidas. O parágrafo segundo do artigo 58 da LDB estabelece:

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Mantoan aponta que,
A substituição do ensino regular pelo especial não esta de acordo com a Constituição Federal, pois para eles o entendimento é de que não se trata de substituir um ensino pelo outro, mas sim de oferecer instrumentos que tornem a educação acessível (Mantoan,2015, p.40).
.
Portanto, conforme destaca Mantoan (2015), não há justificativa para a manutenção de um modelo de ensino especial separado do ensino regular. Nesse contexto, outro documento de grande relevância para o avanço histórico da inclusão é a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, cujo objetivo é prevenir e eliminar qualquer forma de discriminação e promover a plena integração das pessoas com deficiência à sociedade.
Além da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da Convenção Interamericana, é importante mencionar também a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, outro marco essencial no fortalecimento das políticas inclusivas.
No ambiente escolar, a inclusão deve ser efetivada de maneira a garantir que todos os alunos tenham seus direitos assegurados, independentemente das diferenças existentes entre eles, sejam decorrentes de transtornos, deficiências físicas ou outras condições. É fundamental que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, seja na rede pública ou privada.
A legislação brasileira garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito ao atendimento educacional especializado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 58 da Lei nº 9.394/96, apresenta em seus incisos a seguinte determinação:
Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) §
1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. §
2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. §
3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).
Assim, para que a inclusão realmente aconteça, é fundamental promover a participação ativa de todas as crianças aquelas com deficiências, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou quaisquer outras particularidades. Cada criança possui seu próprio modo de pensar, seu ritmo e sua forma de aprender, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar. Por isso, cabe à escola adaptar-se às necessidades individuais dos alunos, e não excluir aqueles que são vistos como “diferentes”. Essa postura influencia diretamente no processo de ensino-apren-

dizagem e nas relações interpessoais construídas no contexto escolar (Weizenmann; Pezzi; Zanon, 2019).

2.1. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) consiste em um conjunto de alterações no desenvolvimento neurológico que podem afetar, de forma significativa, as habilidades de comunicação e a interação social. Trata-se de uma condição caracterizada por déficits na comunicação social, tanto verbal quanto não verbal, e por padrões de comportamento restritos e repetitivos, conforme registrado por Gaiato (2018). Ao definir o autismo, Brites e Brites (2019) afirmam:
O autismo é um transtorno de desenvolvimento que afeta de maneira decisiva e predominante nossa capacidade de percepção social. A percepção social é uma propriedade do cérebro responsável por permitir que consigamos reconhecer, elaborar, antecipar, processar e responder de maneira adequada e harmoniosa a um contexto e/ou um contato social (Brites e Brites, 2019, p.37).

Braga (2018) destaca que pessoas atípicas apresentam dificuldades de interação social, déficits tanto quantitativos quanto qualitativos na comunicação e padrões de comportamento, atividades e interesses restritos — uma tríade de características muito marcante no Transtorno do Espectro do Autismo.

Transtorno do Espectro do Autismo TEA, hoje classificado pelo DSM-5 (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Manual Diagnostico e Estatísticos dos Transtornos Mentais – 5. Edição) como um Transtorno do neurodesenvolviemnto (APA, 2014), é considerado pela neurociência como transtorno neurobiológico, de funcionamento cerebral, em que áreas cerebrais especificas funcionam de forma diferente daquela esperada para cada região que compõe o chamado "cérebro social", evidenciando respostas inadequadas perante as demandas sociais (Braga, 2018, p.19).
Nesse contexto, Braga (2018) aponta que pessoas com TEA podem apresentar estereotipias e movimentos repetitivos, especialmente relacionados à organização. Além disso, o transtorno pode se manifestar acompanhado de hiperatividade, alterações de conduta, ansiedade e depressão.

Segundo Cunha (2019), a criança autista tende a ser mais dispersa e frequentemente se interessa por objetos que giram: "[...] a criança autista é especialmente atraída por objetos que rodam e balança", muitas vezes utilizando, por exemplo, uma bola para fazê-la girar (Cunha, 2019, p. 32).

Cunha (2019) ainda ressalta que o autismo pode se manifestar nos primeiros meses de vida, embora, em geral, os sintomas se tornem mais evidentes por volta dos três anos. Esses sinais, que surgem ainda na infância, podem ter causas ainda não totalmente compreendidas, com grande influência de fatores genéticos.

Por isso, é fundamental que pais e familiares próximos estejam atentos aos sinais precoces, compreendendo que o comportamento da criança pode não corresponder ao esperado para sua faixa etária.

O autismo pode surgir nos primeiros anos de vida, mas, em geral, os sintomas tornam-se aparentes por volta da idade de três anos. Percebe-se na criança o uso insatisfatório de sinais sociais, emocionais e de comunicação, além da falta de reciprocidade afetiva. A comunicação não verbal é bastante limitada, expressões gestuais são inexistentes, porque a criança não atribui valor simbólico a eles. Quando quer um objeto, utiliza a mão de algum adulto para apanhá-lo. Não aponta ou faz gestos que expressem pedidos. Uma das maneiras mais comuns para identificar casos de autismo é verificar se a criança aponta para algum objeto ou lugar. A criança tem dificuldade para responder a sinais visuais e, normalmente, não se expressa mimicamente, mesmo quando é estimada (CUNHA, 2019 p. 24 - 25)

Campos e Piccinato (2019, p. 29) destacam que o autismo se manifesta de formas variadas, podendo ir desde crianças muito agitadas até aquelas que apresentam tendência

ao isolamento. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é classificado em três níveis distintos. Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V (2013), os graus de comportamento são:

Nível leve: o indivíduo necessita de pouca ajuda para realizar suas atividades;

Nível moderado: há necessidade de assistência substancial;

Nível severo: o indivíduo requer apoio intenso e constante.

De acordo com Gaiato e Teixeira (2018), o diagnóstico do TEA exige uma avaliação multiprofissional, incluindo análise comportamental. Os profissionais geralmente envolvidos são psiquiatras especializados em infância e adolescência, neurologistas ou neuropediatras, garantindo um diagnóstico preciso e o planejamento de intervenções adequadas.

O diagnóstico do autismo é clinico, depende de uma minuciosa avaliação comportamental da criança e da entrevista com os pais. Caso a criança já esteja inserida em um programa educacional, a avaliação pedagógica escolar também é muito importante (Gaiato; Teixeira, 2018, p.35).

Gaiato e Teixeira, destacam:

Basicamente, durante a avaliação comportamental o médico e sua equipe fazem um rastreamento do desenvolvimento da criança, buscando identificar se ela está aprendendo as habilidades básicas referentes à fala, linguagem corporal, comportamento social, cognição e empatia. Um atraso em qualquer dessas áreas pode ser sinal de um problema de desenvolvimento (GAiato; Teixeira, 2018, p.35).

Segundo Campos e Piccinato (2019), o diagnóstico precoce é fundamental, pois quanto mais cedo a intervenção for iniciada, melhores serão os resultados no desenvolvimento da criança. No entanto, os autores ainda afirmam que "[...] algumas dificuldades ainda atrapalham esse processo, como a falta de informação sobre o TEA por parte de alguns profissionais que atuam com crianças pequenas." (Campos e Piccinato, 2019, p.25).

Segundo Campos e Piccinato (2019), o diagnóstico precoce é fundamental, pois quanto mais cedo a intervenção for iniciada, melhores serão os resultados no desenvolvimento da criança. No entanto, os autores ressaltam que, mesmo com o diagnóstico antecipado, é essencial que haja acompanhamento contínuo e individualizado, envolvendo profissionais qualificados e a participação ativa da família, para que as estratégias de intervenção sejam realmente eficazes. Cunha (2019, p. 25) afirma que, "[...] durante anos, equivocadamente enfatizou-se o papel da função materna e paterna no aparecimento do autismo". Atualmente, sabemos que o autismo não advém dessa relação.

Acredita-se o comprometimento do autismo as alterações biológicas, hereditárias ou não. A respeito das causas do autismo, ainda não sejam satisfatoriamente conhecidas, alguns estudiosos acreditam que os que os fatores metabólicos decorrentes de alterações bioquímicas são, de certa forma, submetidos aos efeitos do ambiente e modificados por ele (Cunha, 2019, p.25).

A esse respeito, Gaiato e Teixeira (2018) apontam que uma das grandes dificuldades no início do tratamento de uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é a demora na identificação dos sintomas, o que frequentemente leva a atrasos no diagnóstico.

Segundo Gaiato (2018), o TEA envolve complexidades cerebrais, mas a plasticidade ou neuroplasticidade do cérebro pode atuar como uma chave para que crianças com o transtorno alcancem maior desenvolvimento educacional, participando ativamente das atividades escolares e interagindo com outras pessoas. Embora os graus de TEA variem, é possível diferenciar os níveis do transtorno e adotar estratégias específicas para lidar com cada caso.

A análise de dados e observações apresentada por Gaiato evidencia a importância de compreender o TEA, identificando precocemente sinais em crianças e possibilitando intervenções tanto em casa quanto no ambiente escolar. Isso é especialmente relevante entre os 3 e 4 anos de idade, período de intenso desenvolvimento, quando o acompanhamento adequado pode favo-

recer o crescimento e a aprendizagem da criança autista, aproximando-se de padrões de desenvolvimento considerados "normais" (Gaiato, 2018).

2.2. A INCLUSÃO DO TEA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A inclusão de crianças com TEA na Educação Infantil contribui significativamente para seu desenvolvimento emocional, cognitivo e social. A convivência com colegas que possuem diferentes realidades possibilita que todas as crianças aprendam em contextos inclusivos, por meio de métodos enriquecedores e estimulantes dentro da sala de aula. Além disso, a presença de crianças autistas na creche ou escola promove uma mudança na perspectiva de todos os envolvidos, incentivando uma postura mais compreensiva, empática e respeitosa diante das diferenças. Dessa forma, os benefícios da inclusão vão muito além do espaço escolar, refletindo na formação de cidadãos mais conscientes e solidários (Oliveira, 2020).

"A escola recebe uma criança com dificuldades em se relacionar, seguir regras sociais e se adaptar ao novo ambiente. Esse comportamento é logo confundido com falta de educação e limite. E por falta de conhecimento, alguns profissionais da educação não sabem reconhecer e identificar as características de um autista, principalmente os de alto funcionamento, com grau baixo de comprometimento. Os profissionais da educação não são preparados para lidar com crianças autistas e a escassez de bibliografias apropriadas dificulta o acesso à informação na área." (Oliveira, 2020, p. 9).

É fundamental que crianças com TEA participem de todas as atividades práticas dentro da escola, sentindo-se incluídas e reconhecendo sua independência, independentemente do grau de autismo. Isso envolve aprender a executar tarefas do dia a dia, como ir ao banheiro ou alimentar-se sozinha, e realizar atividades propostas pelo educador. As instituições de ensino devem apoiar as crianças para que compreendam suas características individuais, reconheçam a importância de expressar sua cultura, origem e etnia, e participem plenamente da vida escolar, promovendo sua inclusão de forma efetiva (Oliveira, 2020).

Além disso, a participação dos pais é essencial no processo educativo. O envolvimento familiar garante uma rede de apoio que se estende para além da escola, permitindo que a criança autista contribua ativamente, desenvolvendo-se emocional, social, cognitiva e motoramente. Dessa forma, o aprendizado se torna integrado ao crescimento saudável da criança, respeitando suas particularidades e promovendo um desenvolvimento harmonioso e adequado à sua realidade (Ferro et al. 2021).

A inclusão de crianças com TEA na escola é fundamental, pois permite promover a igualdade entre todas as crianças, independentemente de suas necessidades. Essa prática possibilita que cada criança se veja valorizada e capaz, ao mesmo tempo em que promove a diversidade dentro da creche ou escola, fortalecendo o respeito e a convivência com as diferenças (Ferro et al., 2021).

É fundamental que as instituições de ensino estejam preparadas para receber crianças com transtornos ou necessidades especiais, garantindo que elas se sintam acolhidas tanto pela escola quanto pela comunidade em que estão inseridas.

O uso de atividades lúdicas é um recurso importante nesse processo, pois auxilia no desenvolvimento e na socialização das crianças, tornando as adaptações mais naturais, especialmente no início do ano letivo. É essencial que os professores criem métodos de ensino e atividades inclusivas, permitindo que as crianças com TEA participem de forma ativa em todas as propostas pedagógicas. Nesse sentido, Lourenço et al. (2016) destacam que São diversos os benefícios que podem ser adquiridos com a atividade lúdica por indivíduos com autismo. A seguir, atividades que têm a finalidade de oportunizar melhorias à saúde para esse público, todavia, tais melhorias podem ocorrer em aspectos diferentes como: Dança- que traz uma melhor coordenação neuromuscular; Técnicas de Kata (técnicas de judô)- reduzem significativamente as estereotipias; Os exercícios de estabilização do "core"- que

beneficiam cabeça e corpo, que é muito utilizado também pela fisioterapia, fortalecem a musculatura do pescoço, abdômen, pernas, olhos, auxiliando na falta de atenção e inteligência e melhorando de forma significativa o equilíbrio estático; Os treinos de trampolins- trazem a estabilidade e força, coordenação, equilíbrio, velocidade e agilidade; Os exercícios de baixa intensidade trazem a redução do cortisol, relaxamento e melhora stress; A corrida- melhor desempenho acadêmico; exercícios terapêuticos e atividades de lazer- diminui estresse, melhora produtividade, melhor interação socia (Lourenço et al. 2016, p. 31-38).

A escola desempenha um papel primordial na inclusão, que vai muito além do simples acesso físico. É necessário criar um ambiente que favoreça o desenvolvimento educacional das crianças e promova sua formação como sujeitos pensantes. Nesse contexto, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) se mostra fundamental, exigindo adaptações curriculares e multifuncionais, bem como a capacitação de professores e a conscientização da comunidade, garantindo suporte à rede escolar.
A inclusão contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, permitindo que crianças com Transtorno do Espectro Autista compreendam a importância de seus direitos e deveres, tanto dentro quanto fora da escola (Lourenço et al., 2016).

3. CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão de crianças com TEA ainda não ocorre de forma abrangente na educação infantil, e muitas vezes a importância de sua aprendizagem não é plenamente atendida. Atualmente, observa-se que algumas escolas e creches contam com mais de um profissional em sala de aula, sendo que, quando o laudo é apresentado à gestão escolar, há um profissional dedicado exclusivamente ao atendimento da criança com Transtorno do Espectro Autista. Contudo, o Brasil ainda enfrenta uma carência de dados estatísticos precisos sobre a quantidade de crianças com TEA, o que dificulta uma análise mais detalhada da situação no país.
A inclusão das crianças com TEA é fundamental, pois promove igualdade entre todos os alunos, independentemente das diferenças individuais, permitindo que cada criança se sinta valorizada e capaz dentro do ambiente escolar. Nesse contexto, a escola desempenha um papel primordial, que vai além do acesso físico. É necessário criar um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à formação como sujeito pensante. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) se mostra essencial, demandando adaptações curriculares e multifuncionais, capacitação de professores e conscientização da comunidade, fortalecendo a rede de apoio escolar.
A efetiva inclusão ocorre quando tarefas e brincadeiras são planejadas de forma integradora, permitindo que a criança se sinta parte do grupo. Crianças de 3 a 4 anos, em pleno desenvolvimento físico e cognitivo, necessitam de apoio para compreender a si mesmas e o ambiente em que estão inseridas. Nesse processo, a atuação conjunta de profissionais da educação e da saúde é fundamental, garantindo que a criança receba suporte tanto na escola quanto em casa. Cabe às instituições cumprir a legislação vigente e atender, na prática, às necessidades das crianças com Transtorno do Espectro Autista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional L9394, 20 de dezembro de 1996. L9394 (planalto.gov.br) OPAS- organização pan-americana de saude. Transtorno do Espectro Autsita. Opas/OMS, 2020. Disponível em: Transtorno do espectro autista-OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde (paho.org) e Prevalência de autismo: 1 em 36 é o novo número do CDCnosEUA--CanalAutismo--. Acesso em: 24 de novembro de 2025.

CHIOTE, Fernanda de Araújo Binatti. Inclusão da criança com autismo na educação infantil: trabalhando a mediação pedagógica. Digitaliza Conteúdo, 2023. https://books.google.com/books/about/Inclus%C3%A3o_da_Crian%-

C3%A7a_Com_Au tismo_na_Edu.html?hl=pt-BR&id=zNewEAAAQBAJ#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 23 novemvro de 2025.

FERRO, Marcos Batinga; MENDONÇA, Ana Cláudia Sousa; SILVA, Alene Mara França Sanches. O lúdico no processo inclusivo do autista na educação infantil. Anais do XV Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade, 2021. LudicoProcessoInclusivo Autista.pdf (ufs.br). Acesso em: 21 de novembro de 2025.

GAIATO, Mayra S.O.S Autismo- Guia Completo para Entender o Transtorno do Espectro Autista. São Paulo: Versos, https://dlivros.com/livro/autismo-mayra-gaiato 2018. Acesso em: 20 de novembro 2028.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. INCLUSÃO ESCOLAR: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

OLIVEIRA, Francisco Lindoval. Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista. Revista Educação Pública, v. 20, nº 34, 8 de setembro de 2020. Revista Educação Pública- Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista (cecierj.edu.br). Acesso em: 22 de novembro de 2025.

WEIZENMANN, Luana et al. Inclusão escolar e autismo: sentimentos e práticas docentes. Revista Psicologia Escolar e Educacional, Rio Grande do Sul, 2020. Acesso em 21 de novembro de 2025.